

consonância com a base territorial do sindicato suscitado. DEFIRO.

Cláusula Terceira - PISO SALARIAL(...)

Quanto ao caput Cláusula Terceira, que dispõe sobre o pretensão piso salarial de R\$1.333,20 para o ano de 2022, é certo que não houve extrapolação dos limites da permissão outorgada ao sindicato pela categoria profissional, já que a cláusula pretendida indica patamar remuneratório inferior ao aprovado em assembleia (R\$1.900,00). Havendo expressa concordância do suscitado, DEFIRO exclusivamente com efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Cláusula Quarta - REAJUSTES SALARIAIS

O índice de reajuste proposto (10% a partir de 1º de maio de 2022) não excede os limites da pauta de reivindicação (20%) e, diante da expressa concordância do suscitado, DEFIRO.

Cláusula Quinta - DA DATA DE PAGAMENTO

A proposta apresentada de pagamento até o quinto dia útil está em consonância com a legislação aplicável (art. 459, § 1º, CLT), ao passo que o percentual de antecipação pretendido (20% até o dia 20 de cada mês, não excede os limites da pauta de reivindicações, a qual estipulou o alvo de 40% de antecipação até o dia 15 de cada mês. Inexistindo oposição do suscitado, DEFIRO como pretendido.

Cláusula Sexta - TICKET ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA (...)

Os valores pretendidos não excedem os valores fixados na pauta de reivindicação, ao passo que o suscitado não se opõe à manutenção do benefício na forma pactuada na CCT 2018/2019, desde que sem reajuste dos valores. Em consulta à Calculadora do Cidadão (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>), verifico que o INPC acumulado desde a pactuação da CCT 2018/2019, em abril de 2018, até março de 2023 é de 28,82%. Considerando que o art. 13 da Lei 10.192/2001 veda a estipulação de reajuste vinculado a índice de preços, em atenção à jurisprudência do TST, entendo que deve ser fixado um reajuste ligeiramente inferior ao índice apurado pelo INPC, o qual arbitro em 28%. Assim, DEFIRO a manutenção da Cláusula relativa ao ticket-alimentação e cesta básica nos mesmos moldes daquela estipulada no CCT 2018/2019 (Cláusula Quinta, ID 6a3126f, pág. 2 e 3), com reajuste de 28%.

Cláusula Sétima - DO LANCHE

A Cláusula proposta (lanche composto de no mínimo pão com manteiga, café e leite) se revela compatível com aquela indicada na pauta reivindicatória e não conta com oposição do suscitado. DEFIRO como proposto na inicial.

Cláusula Décima Terceira - FOLGA NO DOMINGO

A Cláusula proposta não extrapola os limites da pauta de reivindicação e não conta com oposição do réu, salvo quanto aos empregados que laboram no regime 12x36. DEFIRO limitadamente aos empregados que não se ativam em regime 12x36, pois quanto

a estes a folga semanal deve observar a respectiva escala de serviço, que tem por natureza a oscilação do dia de repouso semanal.

Clausula Décima Sexta - ACESSO E LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL (...),

A Cláusula proposta não extrapola os limites da pauta de reivindicação, permitindo o acesso dos diretores do sindicato ao estabelecimento empregador para realização de atividades de interesse da categoria. Quanto à exigência de aviso com antecedência de 72 horas de antecedência, mostra-se razoável e foi proposta pelo próprio suscitante. DEFIRO como pretendido.

Clausula Décima Sétima - CUSTEIO SINDICAL

A Cláusula proposta não extrapola os limites da pauta de reivindicação, porém, a estipulação de contribuição de empregados não sindicalizados sem a prévia autorização individual e sem possibilidade de oposição, afronta o entendimento pacificado pelo PN 119 do TST e a tese de repercussão geral relativa ao Tema 935 "É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados.". INDEFIRO.

Cláusula Vigésima Terceira - DESCUMPRIMENTO

A Cláusula proposta não extrapola os limites da pauta de reivindicação e conta com o expresse assentimento do suscitado. DEFIRO.

BELO HORIZONTE/MG, 28 de abril de 2023.

PATRICIA RUBATINO DE OLIVEIRA

Ata

Publicação Ata Nº 01/2023 - SDC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC)

Ata nº 01/2023 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC), realizada na forma da resolução GP n. 139 de 07.04.2020 do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: **Sessão Virtual**: dias 09, 10 e 13.02.2023, iniciada às 00h00 do dia 09 de fevereiro de 2023 e encerrada às 24h00 do dia 13 de fevereiro de

2023. **Sessão Presencial:** dia 16.02.2023, presencialmente e pelo sistema de videoconferência, iniciada às 14h00 (catorze horas) e encerrada às 15h50 (quinze horas e cinquenta minutos).

Composição em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 50 do R.I deste Eg. Regional.

Tomaram parte da Sessão: Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior (Presidente), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, José Marlon de Freitas; Juízes Jessé Cláudio Franco de Alencar e Paulo Emílio Vilhena da Silva.

Férias: Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (substituindo-o o Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar, no período de 23.01 a 03.03.2023), Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida (substituindo-a o Exmo. Juiz Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva, no período de 20.01 a 19.02.2023) e Anemar Pereira Amaral (sem substituto, no período de 02.02 a 21.02.2023, conforme artigo 85, inciso I, do Regimento Interno deste Egrégio Regional).

Participação do Ministério Público do Trabalho: Procuradora Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Utilizando a Plataforma *Zoom Video Communications, Inc.* (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, Presidente da SDC, alcançado o *quorum* regimental, cumprimentou a todos os presentes, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 10/2022, aprovada por unanimidade. **Processo PJE Julgado:**

0011813-49.2022.5.03.0000 AACC: Improcedente

Embargos de Declaração julgado:

0010741-27.2022.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento

Sustentação oral:

Daniel Antônio Dias (0011813-49.2022.5.03.0000 AACC)

Fernando Viégas Peixoto (0011813-49.2022.5.03.0000 AACC)

Flávio Cardoso Roesberg Mendes (0011813-49.2022.5.03.0000 AACC)

Parecer oral no processo nº 0011813-49.2022.5.03.0000 AACC apresentado pela Procuradora Maria Helena da Silva Guthier, opinando pela rejeição das preliminares e, no mérito, pela improcedência dos pedidos.

Acolhida, por unanimidade, a sugestão do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro de envio do v. acórdão à Comissão de Jurisprudência, para publicação, no processo nº 0011813-49.2022.5.03.0000 AACC.

REGISTROS

Inicialmente, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira registrou o profundo pesar de todo o colegiado pelo falecimento prematuro da Sra. Ângela Piazzaroli Rocha Mohallem, esposa do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, Presidente deste Egrégio Regional, ocorrido no dia 14/02/2023. Destacou a postura e a conduta do Exmo. Desembargador Presidente, que demonstrou sua compreensão e resignação como cristão militante que confia nos desígnios divinos. Ressaltou também os gestos de dedicação e amor para com a Sra. Ângela Mohallem, a qual deixou seu rastro de luz e bondade. Por fim, manifestou as condolências de todos com os familiares, especialmente com o Sr. Eduardo Piazzaroli Rocha Mohallem, filho do casal, neste momento tão difícil.

Na sequência, a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon registrou votos de parabenização ao Ministro Kassio Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, por sempre examinar acuradamente as peças processuais, principalmente de Reclamações Constitucionais, sendo um magistrado diferenciado na análise dos processos e, via de consequência, na entrega da prestação jurisdicional.

Lado outro, o Exmo. Desembargador Presidente cumprimentou o

Exmo. Juiz Paulo Emílio Vilhena da Silva, pelo transcurso de seu aniversário no dia 14/02, bem como o Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral, que comemorará seu natalício no dia 18/02. Desejou-lhes muita saúde, paz e felicidades.

Ao final, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira cumprimentou os alunos da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, presentes virtualmente na sessão a convite do professor Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, e que acompanharam o julgamento de uma matéria muito interessante.

Às manifestações aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados, bem como a douta representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Maria Helena da Silva Guthier.

Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo outros registros a acrescentar, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR

Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

**1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais
Acórdão**

Processo Nº MSCiv-0010204-94.2023.5.03.0000

Relator	Paula Oliveira Cantelli
IMPETRANTE	MAXIMA SERVICOS E OBRAS EIRELI - ME
ADVOGADO	TULIO RIBEIRO LINHARES(OAB: 100511/MG)
IMPETRADO	Juiz da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete
IMPETRADO	HENRIQUE BEATO DA PAZ
ADVOGADO	RAYSSA MATIAS MARTINS(OAB: 203345/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMA SERVICOS E OBRAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PROCESSO: 0010204-94.2023.5.03.0000 (MSCiv)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA.O

Supremo Tribunal Federal, julgou o RE 669.367, com repercussão geral (Tema 530), nos seguintes termos: "é lícito ao impetrante desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada ou, ainda, quando for o caso, dos litisconsortes passivos necessários".(Tribunal Pleno, Relator: Ministro Luiz Fux, Redatora: Ministra Rosa Weber, DJe nº 213, divulgado em 29/10/2014, publicado em 30/10/2014).Portanto, homologo a desistência do mandado de segurança manifestada pela impetrante, nos termos do art. 485, VIII, CPC, e extingo o processo, sem resolução do mérito. Por conseguinte, declaro a perda do objeto do Agravo Regimental.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Virtual da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito: por unanimidade, homologou a desistência do mandado de segurança, nos termos do art. 485, VIII, CPC, e extinguiu o processo, sem resolução do mérito. Por conseguinte, declarou a perda do objeto do Agravo Regimental. Custas processuais de R\$20,00, pela impetrante.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2023.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput do Regimento Interno do TRT - 3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 28 de abril de 2023.

PATRICIA RUBATINO DE OLIVEIRA

Processo Nº MSCiv-0010204-94.2023.5.03.0000

Relator	Paula Oliveira Cantelli
IMPETRANTE	MAXIMA SERVICOS E OBRAS EIRELI - ME